

## ESTATUTO SOCIAL

(Alteração consolidada para adequação à Lei nº 11.127/2005)

Deliberada em Assembleia realizada em 26/11/2009

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares, entidade de âmbito nacional também designada pela sigla ABRELIVROS, fundada em 15 de abril de 1991, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado e foro na cidade de São Paulo, onde encontra-se instalada na sua sede, na Rua Funchal, nº 263, cjs. 61 e 62, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

**Art. 2º** - A ABRELIVROS tem por finalidades:

- a) colaborar para o desenvolvimento educacional e cultural do país, inclusive mediante a apresentação, aos órgãos e autoridades governamentais dessas áreas, de estudos, sugestões, planos e projetos;
- b) prestar assistência ou orientação diretas a todas as atividades vinculadas à edição de livros que assim o exijam, instituindo comissões especializadas e realizando sessões de debates, cursos, reuniões, exposições e congressos sobre esses assuntos;
- c) promover estudos e pesquisas, para apresentação de sugestões a editores de livros, a entidades com estes relacionadas e aos órgãos governamentais;
- d) realizar campanhas, promoções e quaisquer atividades que visem à defesa ou difusão da educação no país, mormente pelo incentivo à leitura;
- e) publicar e divulgar todo o material de interesse relativo ao livro;
- f) realizar, contratar ou patrocinar estudos de viabilidade, executando, controlando, coordenando e planejando a execução de projetos e serviços que sejam úteis para seus associados;
- g) amparar e proteger os interesses da categoria e dos associados que representa, perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, podendo, inclusive, em seu nome próprio requerer em Juízo ou fora dele;
- h) realizar outras atividades que sejam de interesse da associação e de seus associados que não estejam especificadas neste Estatuto.

§ 1º A ABRELIVROS poderá atuar em iniciativas que atendam às finalidades acima descritas, de forma conjunta ou em apoio a outras entidades, mormente aquelas ligadas ao livro.

§ 2º A ABRELIVROS poderá, por decisão do seu órgão administrativo, tomada por maioria absoluta de seus membros, filiar-se a qualquer entidade, desde que, com esse ato, permaneçam inalteradas suas finalidades estatutárias e sua independência.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, Categorias, Responsabilidades, Direitos e Deveres**

**Art. 3º** - São associados da ABRELIVROS todas as pessoas jurídicas, controladas por capitais privados e estabelecidas no país, que tenham por atividade a edição de livros e que atendam às condições fixadas neste Estatuto ou dele decorrentes.

§ 1º O associado será representado perante a entidade na forma de seus atos constitutivos ou atas de eleição de seus representantes legais, ou ainda por procurador devidamente habilitado.

§ 2º Os associados não perceberão da ABRELIVROS qualquer tipo de pagamento, seja a título de remuneração por serviços prestados ou de distribuição de eventuais lucros.

§ 3º Não haverá, entre os associados, em virtude do ato de filiação ou permanência nos quadros sociais, obrigações recíprocas de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Haverá associados fundadores e titulares, ambos com igualdade de direitos e deveres.

§ 1º São associados FUNDADORES aqueles que firmaram a Ata de Fundação e Aprovação do Primeiro Estatuto da ABRELIVROS;

§ 2º São associados TITULARES aqueles que, preenchendo as condições estabelecidas para tanto, solicitem e tenham aceito seu pedido de ingresso na ABRELIVROS.

**Art. 5º** - Os associados ou membros da Diretoria não respondem,

individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, dentro da lei e sem contrariedade a estes Estatutos, em nome da ABRELIVROS.

**Art. 6º** - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações para com a ABRELIVROS;
- b) assinar requerimento de convocação e participar das Assembleias Gerais, discutindo qualquer assunto que nelas for tratado;
- c) requerer o registro para disputa de cargos eletivos;
- d) submeter a estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que julgue adequadas ou convenientes;
- e) utilizar-se, mediante o pagamento de taxas reduzidas, exclusivas para associados, dos serviços prestados pela ABRELIVROS.

**Art. 7º** - São deveres do associado:

- a) cumprir todos os dispositivos estatutários, bem como as deliberações dos órgãos administrativos da ABRELIVROS;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) exercer com dignidade, zelo e dedicação a sua qualidade de associado e o cargo que eventualmente venha a ocupar na ABRELIVROS;
- d) concorrer para os fins sociais, prestigiando sempre e por todos os meios a seu alcance, a entidade e os interesses por ela representados;
- e) não fazer, em nome da ABRELIVROS, pronunciamentos públicos, dar entrevistas ou tomar qualquer deliberação de interesse da classe, sem a prévia anuência da Diretoria da entidade;
- f) pagar, com pontualidade, as mensalidades e as contribuições propostas pela Diretoria;
- g) remeter à biblioteca da ABRELIVROS, quando solicitado, pelo menos um exemplar de todas as obras que publicar.

**CAPITULO III**

**Da exclusão dos associados**

**Art. 8º** - O associado poderá, a qualquer momento, pedir sua exclusão do quadro associativo, por ato unilateral e sem necessidade de qualquer justificativa, devendo, entretanto, saldar seus débitos, de qualquer

natureza, para com a tesouraria.

**Art. 9º** - Ao associado poderão ser impostas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando cometer infração aos deveres sociais:

- a) não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) não acatar as decisões da Assembleia Geral.

II. EXCLUSÃO do quadro social, quando:

- a) atrasar por 3 (três) meses consecutivos e sem motivo justificado, o pagamento das mensalidades ou contribuições devidas à entidade;
- b) por procedimento reconhecidamente censurável, se torne indigno de fazer parte da ABRELIVROS;
- c) reincidir em faltas que tenham motivado advertências;
- d) quando for condenado, em sentença passada em julgado por crime falimentar.

**§ 1º** As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá justificá-las em documento fundamentado, delas cabendo recurso a Assembleia Geral, facultado amplo direito de defesa, tanto pessoalmente como por advogado.

**§ 2º** A aplicação de pena de advertência não exime o associado faltoso de suas obrigações pecuniárias para com a ABRELIVROS.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese prevista no início II, alínea "a", deste artigo, a Diretoria poderá estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos pagamentos atrasados.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da admissão de associados**

**Art. 10** - A admissão de novos associados se fará por proposta apresentada à Diretoria, assinada pelo proponente e abonada por dois associados da ABRELIVROS.

**§ 1º** A proposta devidamente assinada e abonada deverá ser

acompanhada dos documentos constitutivos da empresa devidamente registrados e atualizados.

- § 2º O candidato à admissão pagará jóia estipulada pela Diretoria.
- § 3º Para aumento do quadro social, ou quando assim julgar conveniente, a Diretoria poderá conceder abatimento, ou dispensa, da jóia de inscrição, por tempo limitado.
- § 4º O ingresso no quadro associativo implica em outorga de poderes para a associação entrar em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância, na defesa dos interesses dos associados, nos termos do que prescreve o item XXI do artigo 5º da Constituição Federal.
- § 5º A outorga a que se refere o parágrafo 4º diz respeito aos interesses coletivos dos associados, não vedando nem limitando a qualquer um deles, individualmente, a praticar os mesmos atos, desde que neles tenha interesse.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão Administrativa e Deliberações**

**Art. 11** – O órgão administrativo da ABRELIVROS será exercido por uma Diretoria composta por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-1º Vice-Presidente;
- III. Diretor-2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor-1º Tesoureiro;
- V. Diretor-2º Tesoureiro
- VI. Três Diretores-Adjuntos.

§ 1º O órgão administrativo atuará como órgão de gestão administrativa e como órgão deliberativo.

§ 2º Os cargos da Diretoria serão preenchidos exclusivamente por associados nos gozo pleno de seus direitos.

**Art. 12** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a

reeleição individual ou de toda a Diretoria para os mesmos cargos, e o prazo de sua gestão se estenderá até a investidura dos que venham a ser eleitos para o período seguinte.

**Art. 13** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com qualquer número de Diretores presentes, os quais assinarão o livro de presença, mas as deliberações somente serão validamente tomadas com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Presidente.

§ 1º Nas votações, em caso de empate, o Diretor-Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 2º Em caso de impedimento temporário dos dois Diretores-Tesoureiros (1º e 2º) ou de Diretor-Adjunto, estes serão substituídos, enquanto dure o impedimento, por representantes escolhidos pela Diretoria entre associados no pleno exercício de seus direitos.

**Art. 14** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretores do órgão administrativo, será ele preenchido conforme deliberação da Diretoria, nos termos do art. 13 retro, ou em caso de não aceitação do cargo pelo nomeado, poderá a Diretoria instalar Assembleia Geral para eleger a pessoa que cumprirá o término do mandato.

**Art. 15** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) reuniões alternadas durante o ano, bem como aquele que perder sua condição pessoal de representante de associado da ABRELIVROS.

**Art.16** - À Diretoria compete, privativamente:

- I. dirigir a ABRELIVROS, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. nomear comissões para assessorá-la em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo criá-las em caráter permanente ou temporário;
- III. aplicar as penalidades previstas no artigo 9º;
- IV. nomear delegados estaduais, municipais e no Distrito Federal;
- V. reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria dos demais Diretores a convocar;

- VI. aprovar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, proposto pelo Diretor-1º Vice-Presidente, e suas modificações;
- VII. ter sob sua guarda o arquivo da ABRELIVROS;
- VIII. representar os associados, coletivamente, em juízo, nos termos da Constituição Federal;
- IX. propor, discutir, votar e executar as ações, programas, planos de atividades e medidas aprovadas de interesse da associação e de seus associados;
- X. discutir sugestões apresentadas pelos associados ou pelos membros da Diretoria e deliberar sobre elas, zelando sempre pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- XI. convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação ou de seus associados;
- XII. propor, discutir e votar a previsão orçamentária e as contribuições devidas por seus associados para o exercício seguinte;
- XIII. discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e se aprovadas, submetê-las à Assembleia Geral;
- XIV. aprovar e submeter à Assembleia a aprovação do Balanço Anual e as contas de cada exercício;
- XV. outras atribuições conferidas pelo Estatuto;
- XVI. resolver os casos omissos do Estatuto.

**Art. 17 -** Ao Diretor-Presidente compete:

- I. representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, e perante a administração pública, sendo-lhe facultado delegar poderes para tal ou constituir procuradores;
- II. convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo as primeiras e instalando as segundas;
- III. propor e levar para discussão e votação em reunião de Diretoria, as ações, programas, planos de atividades e medidas de interesse da associação e de seus associados, para o período de seu mandato;
- IV. assinar as atas das reuniões a que houver presidido, bem como a correspondência oficial, memoriais e representações da entidade;
- V. nomear os membros das comissões a que se refere o inciso II do artigo anterior;
- VI. autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito a Diretoria, quando achar conveniente;

- VII. assinar, sempre em conjunto com um dos outros Diretores, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ABRELIVROS, inclusive cheques;
- VIII. adotar qualquer medida urgente de atribuição da Diretoria, quando esta não se possa reunir, submetendo-a em seguida à ratificação;
- IX. encarregar-se da elaboração e divulgação de material informativo e opinativo para a imprensa, rádio e televisão, referente a todas as atividades da entidade;
- X. estabelecer contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública;
- XI. ratificar o relatório Anual, o Balanço e a Prestação de Contas, e, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 18** - Ao Diretor-1º Vice-presidente compete, privativamente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. supervisionar os serviços prestados pela ABRELIVROS a seus associados e terceiros;
- III. supervisionar e administrar, por intermédio dos órgãos correspondentes, o planejamento e a realização de eventos, promoções e campanhas relacionadas com as finalidades promocionais da entidade;
- IV. preparar as Ordens do Dia das reuniões da Diretoria e mandar redigir as atas dessas reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V. elaborar Relatório Anual da entidade, para apresentação pelo Diretor-Presidente, depois de aprovado pela Diretoria, à Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, a ser aprovado pela Diretoria;
- VII. assessorar o Diretor-Presidente nas suas relações com os meios de comunicação.

**Art. 19** - Ao Diretor-2º Vice-Presidente compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Vice-Presidente;
- II. supervisionar e administrar os serviços internos da entidade,



admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com aprovação da Diretoria;

- III. propor modificações no Regimento Interno dos Serviços da entidade, a serem aprovadas pela Diretoria.

**Art. 20** - Ao Diretor-1º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-2º Vice-Presidente, nas atribuições relacionadas no artigo anterior, incisos I e II;
- II. dirigir a escrituração financeira e contábil da entidade;
- III. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da entidade;
- IV. supervisionar a elaboração e apresentar à Diretoria o Orçamento Anual, bem como os Balancetes mensais e o Balanço Anual.

**Art. 21** - Ao Diretor-2º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Tesoureiro;
- II. efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, assinando recibos e dando quitação de valores;
- III. auxiliar na elaboração e apresentação à Diretoria do Orçamento Anual, bem como dos Balancetes mensais e do Balanço Anual;
- IV. depositar os valores e fundos da ABRELIVROS em contas abertas em nome da entidade nos estabelecimentos de crédito determinados pela Diretoria, conservando em caixa o estritamente necessário às despesas correntes.

**Art. 22** - Aos Diretores-Adjuntos compete a supervisão e coordenação das comissões e grupos de trabalho nomeados pela Diretoria, efetuando o acompanhamento dos trabalhos das comissões e das providências a serem tomadas pela entidade para implementação das medidas sugeridas, depois de aprovadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 23** - A ABRELIVROS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, todos eles integrantes do quadro associativo, eleitos por 2 (dois) anos na Assembleia Geral.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis da entidade;
- II. analisar e aprovar previamente o Balanço Anual e as contas de cada exercício, para submetê-los à aprovação pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria não o faça no prazo estabelecido.

§ 1º O Conselho Fiscal apresentará parecer por escrito à Diretoria, todas as vezes em que for por esta solicitado para estudo e solução de interesse social, referente a assunto de sua alçada.

§ 2º O exercício corresponderá ao ano civil.

**Art. 25** - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme indicação da Diretoria.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 26** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRELIVROS e suas decisões são irrecorríveis. Ela é composta por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos, sendo assim a expressão da vontade social, e suas resoluções serão obrigatórias quando se tomarem por maioria simples de votos e não contrariarem este Estatuto e as leis vigentes no país, exceto em caso de dissolução, e a compete, privativamente:

- I. eleger os diretores, e quando for o caso, destituí-los, ressalvadas as disposições do art. 14, deste Estatuto Social;
- II. eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, ressalvadas as disposições do art. 25, deste Estatuto Social;
- III. aprovar as contas, balancetes e balanço geral;
- IV. alterar o estatuto;
- V. autorizar a alienação de imóveis;

**§ Único** - Serão instaladas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

**Art. 27** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por edital, carta, *email* ou fax, com aviso de recebimento, enviados aos associados, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, devendo ser realizada sempre na Sede da Associação, facultando-se a qualquer de seus associados a substituição por procurador devidamente habilitado.

§ **1º** - Da convocação deverá constar a Ordem do Dia e, quando se tratar de Assembleia Extraordinária, as razões da convocação.

§ **2º** - Verificada pelo Diretor-Presidente a existência de número legal, e por ele instalada a Assembleia, os presentes elegerão um associado para dirigir os trabalhos, a quem será atribuído o voto de desempate nas deliberações dessa Assembleia;

**Art. 28** - A ABRELIVROS celebrará, anualmente, até o dia 15 de abril, uma Assembleia Geral Ordinária, para apresentação e aprovação das contas da administração, com referência ao exercício anterior.

Parágrafo Único - A cada dois anos, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 29** - Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou quando o requererem, por petição assinada, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites.

§ **Único** - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais tenham sido especificamente convocadas.

**Art. 30** - As Assembleias Gerais serão realizadas, obrigatoriamente, na sede da ABRELIVROS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Eleições**

**Art. 31** - Até 05 (cinco) dias anteriores à data fixada para a realização

da Assembleia Geral que deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, o associado no exercício de seus direitos poderá registrar, na Secretaria, sua candidatura a qualquer cargo da Diretoria;

**§ Único** - À votação, que será sempre feita por escrutínio secreto, deverão comparecer, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 32** - A mesa que presidir os trabalhos da Assembleia Geral para eleição da Diretoria apurará os votos, proclamando os eleitos e dando-lhes posse.

**Art. 33** - No caso de não obtenção de quorum mínimo, ou no de empate, serão convocadas novas eleições para 15 (quinze) dias após, do que se fará edital e convocação nos termos deste estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

**Art. 34** – Os recursos para manutenção da ABRELIVROS e a promoção de seus objetivos, serão obtidos por meio de:

- I. contribuições e mensalidades dos associados;
- II. doações, legados e subvenções, desde que expressamente aceites pela Diretoria;
- III. bens, valores adquiridos e rendas;
- IV. receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- V. os demais fundos que forem ter à Tesouraria, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria.

**Art. 35** – Sem prejuízo do disposto no art. 26 retro, em caso de extinção ou dissolução da ABRELIVROS, o que só se dará por proposta unânime da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, o patrimônio social existente na ocasião será dividido entre os associados na proporção de suas contribuições correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores a essa reunião e às jóias de admissão ou doações por eles efetuadas, em qualquer época, à entidade.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.